



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 40/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Desafeta uma área medindo 3.389,76m², localizada no Bairro Jardim Maria Izabel Prolongamento e autoriza sua permuta por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, a serem executadas pela Associação Educacional Latino Americana na área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva e dá outras providências.

Expõe o Executivo que o Projeto de Lei tem como propósito viabilizar a implementação de um projeto de natureza social e recreativa, contemplando obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos voltados ao uso coletivo da comunidade. A iniciativa busca atender à finalidade originalmente prevista para a área pública, promovendo espaços destinados ao lazer, à convivência social e ao desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, além de contribuir para a valorização urbana e o bem-estar da população.

No mérito, observa-se que a proposta é juridicamente respaldada e apresenta clara vantagem ao interesse público, pois garante a execução de benfeitorias de valor equivalente sem que haja dispêndio financeiro direto por parte da Administração. A permuta assegura que os custos da intervenção sejam integralmente assumidos pelo particular interessado, evitando que recaiam sobre o erário municipal. Dessa forma, o Município cumpre sua função de promover políticas voltadas ao lazer e à convivência comunitária, ao mesmo tempo em que preserva seus recursos e fortalece a eficiência na gestão patrimonial.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de março de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

